



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 9/2021

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Clementino Eustáquio da Silva	CPF/CNPJ: 726.296.306-68	
Endereço: RUA JOSE AUGUSTO CHAVES, Nº 199	Bairro: CENTRO	
Município: BAMBUÍ	UF: MG	CEP: 38.900-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ricardo de Oliveira	CPF/CNPJ: 590.805.156-04	
Endereço: Praça Alexandre Lacerda Filho, 37	Bairro: Centro	
Município: Dores do Indaiá	UF: MG	CEP: 35610-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeiro, lugar Angico	Área Total (ha): 149,1078
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.511	Município/UF: Estrela do Indaiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3124708-C1CC.92D2.BC57.4B07.8BCD.409A.26DD.827C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1067	ÁRVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1067	ÁRVORES	418529	7828082

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		124,9767

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

		(quando couber)	
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		124,9767
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		416,9400	M ³
Madeira de floresta nativa		30	M ³

1.HISTÓRICO

- Em 12/02/2021 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0008853/2021-86 em nome de Clementino Eustáquio da Silva;
- Em 15/02/2021 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 19/02/2021;
- Na data de 02/03/2021 o processo SEI nº 2100.01.0008853/2021-86 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel “Fazenda Ribeiro, lugar Angico”, município de Estrela do Indaiá/MG;
- Em 20/04/2021 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 26/05/2021;
- O parecer técnico foi emitido em 28/05/2021.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de de 1067 árvores isoladas em uma área de 124,9767 ha para implantação de atividade agrícola.

Ressalta-se que “*trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 8,54 indivíduos por hectare

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 25477564) no valor de R\$ 982,06; comprovante de pagamento (documento SEI nº 25477564), pago em 11/02/2021.

Taxa florestal: DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 25477565) no valor de R\$ 2.378,72 para 430,8029 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 25477565), pago em 11/02/2021. DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 25477566) no valor de R\$ 1.106,29 para 30,00 m³ de madeira de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 25477566), pago em 11/02/2021.

Não houve necessidade de complementação da taxa florestal.

Obs.: O processo foi formalizado informando o volume lenhoso para o empreendimento de 430,8029 m³ lenha de floresta nativa e 30 m³ madeira de floresta nativa. Contudo, em resposta ao ofício de informação complementar (documento SEI nº 28323099), o empreendedor apresentou novos estudos e documentos (Novo Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 30035332), nova planilha de listagem de árvores (documento SEI nº 30035331) e nova planta topográfica (documento SEI nº 30035334) alterando o quantitativo de árvores isoladas a serem cortadas e o volume lenhoso esperado para o empreendimento. O novo volume lenhoso para o empreendimento foi informado de 416,9400 m³ lenha de floresta nativa e 30 m³ madeira de floresta nativa. Não foram apresentados novos DAEs das Taxas Florestais para o rendimento novo. Como o novo rendimento de lenha de floresta nativa é inferior ao inicialmente informado no processo, não foi observado dano ao erário.

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **124,9767 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Ribeiro, Lugar Angico**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a **comercialização "in natura" e uso interno no imóvel ou empreendimento.**"

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - No valor de R\$ 9.866,47 para 416,94 m³ de lenha de floresta nativa; No valor de R\$ 709,92 para 30,00 m³ de madeira de floresta nativa.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 28/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30161469** e o código CRC **D2D3A8F8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008853/2021-86

SEI nº 30161469